CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador Professor Pierre
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Senhor Presidente:

1. Considerando que o processo de gestão democrática nas unidades escolares deve ser ampliado;

2. Considerando que a atual redação da Lei Municipal n. º 3.989/2011 restringe o processo eleitoral das unidades escolares ao magistério, restringindo oportunidade aos demais profissionais de educação devidamente qualificados para a função;

3. Considerando que, para otimizar a conquista democrática obtida pela Lei Municipal n. º 3.989/2011, deve ser ajustado o inciso I do art. 2º da respectiva norma.

Requeremos, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

ALTERA O INCISO I DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.989/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Altera o inciso I do art. 2º da Lei Municipal n. º 3.989/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. São requisitos para a candidatura de que trata esta Lei:

I - ser profissional de educação, seja do magistério, seja de apoio, devidamente qualificado para a função, e contar, no mínimo, 2 (dois) anos de serviço público municipal, no caso de professor com pelo menos 1 (um) ano de regência de turma, ou contar 2 (dois) anos de orientação pedagógica ou educacional ou na função de pedagogo;

(…)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 06 de fevereiro de 2017.

Professor Pierre
Vereador – PSOL

Zezinho do Caminhão
Vereador - PSOL